



**LEI Nº 1337 - DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005**

*Proj. nº 24  
100*

**DISPÕE SOBRE ADAPTAÇÕES DE LISTAS E PLACAS DE PREÇOS E CARDÁPIOS EM BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES E SUPERMERCADOS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, AO USO DE DEFICIENTES VISUAIS.**

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:


**Art. 1º** - Os bares, lanchonetes, restaurantes, supermercados e estabelecimentos similares de médio e grande porte, em funcionamento em Araruama, adaptarão suas listas de preços e cardápios ao uso por parte de deficientes visuais.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos de pequeno porte e os que não aparecem com a oferta de produtos e serviços para o consumo no local ou preestabelecidos em cardápio ou lista e placas de preços ficam desobrigados a adaptação que tratar esta lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2005

  
**Francisco Ribeiro**  
**“Chiquinho da Educação”**  
**Prefeito**